



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

PARECER LEGISLATIVO N.º ____/2026 – PROJETO DE LEI N.º 40/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Jeordane da Silva Gomes Perino
Projeto de Lei n.º 40/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 40/2026, de autoria do Vereador Jeordane Perino, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bloco carnavalesco, destinado ao apoio dos desfiles de carnaval no Município de Barra do Piraí.

A proposta estabelece critérios para concessão, aplicação exclusiva dos recursos em despesas relacionadas aos desfiles, exigência de cadastro municipal, apresentação de plano simplificado e prestação de contas, sob pena de impedimento de novos auxílios e responsabilização legal.

A justificativa destaca a importância cultural e social do carnaval, a dificuldade financeira enfrentada pelos blocos e a necessidade de apoio público como forma de incentivo à cultura popular e valorização das tradições locais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Cultura e Turismo para análise quanto ao mérito cultural e turístico, nos termos regimentais.

II - ANÁLISE

1. Da relevância cultural do carnaval e dos blocos carnavalescos

O carnaval é uma das mais expressivas manifestações culturais do Brasil, reconhecido como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em sua dimensão simbólica e identitária. Trata-se de uma manifestação que congrega música, dança, artes visuais, artesanato, moda e tradições

populares, constituindo-se como espaço de criatividade, pertencimento e expressão comunitária.

Em Barra do Piraí, os blocos carnavalescos desempenham papel central na preservação e renovação dessa tradição. São organizações populares que mobilizam diferentes segmentos da sociedade, promovendo a integração entre bairros, comunidades e gerações. A atuação desses blocos contribui para a democratização do acesso à cultura, uma vez que viabiliza a participação de parcela significativa da população em atividades artísticas e festivas de grande relevância simbólica.

O auxílio financeiro proposto reconhece os blocos como legítimos agentes culturais, fortalecendo sua capacidade organizativa e garantindo condições mínimas para a realização de suas atividades. Sem esse apoio, tais grupos ficam sujeitos à precarização de suas estruturas, comprometendo a continuidade de suas atividades e o acesso da população a manifestações culturais de qualidade.

2. Da dimensão turística e econômica

O carnaval figura como um dos principais indutores do turismo no Brasil, gerando impactos significativos na economia das cidades que investem na qualificação de sua programação carnavalesca. No âmbito local, o fortalecimento dos desfiles de blocos contribui para:

- Atração de visitantes: o carnaval organizado atrai turistas de cidades vizinhas e de outras regiões, ampliando o fluxo de pessoas e a movimentação econômica no período;
- Geração de renda e emprego: a cadeia produtiva do carnaval envolve costureiras, aderecistas, músicos, artesãos, comerciantes, ambulantes, entre outros profissionais, promovendo ocupação temporária e injeção de recursos na economia local;
- Fortalecimento da identidade turística do município: uma programação carnavalesca consolidada agrega valor à imagem da cidade como destino cultural, contribuindo para sua inserção em roteiros turísticos regionais e para a diversificação de sua oferta turística para além do calendário oficial.

Nesse contexto, o investimento público nos blocos carnavalescos não se limita ao apoio cultural, mas configura estratégia de desenvolvimento econômico e turístico, com potencial de gerar retornos significativos para o comércio, os serviços e a hotelaria locais.

3. Do fundamento constitucional e legal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, estabelece ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura

nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O art. 216, por sua vez, inclui entre as manifestações culturais aquelas de caráter popular, como as festividades e formas de expressão que integram o patrimônio cultural brasileiro.

A Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, em consonância com o texto constitucional, prevê a competência do Poder Público Municipal para promover o desenvolvimento cultural e o turismo, podendo instituir políticas de fomento às manifestações culturais locais.

O projeto em análise atende a esses preceitos ao autorizar o Poder Executivo a destinar recursos públicos para o fortalecimento de uma manifestação cultural de inegável relevância, observando os princípios da administração pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

4. Da adequação orçamentária e da transparência

A proposição foi cuidadosamente elaborada para não criar obrigação automática de despesa, condicionando a concessão do auxílio à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa do Poder Executivo. Essa característica confere à proposta adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), uma vez que eventuais despesas dependerão de previsão orçamentária e de ato discricionário do gestor.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos de controle e transparência fundamentais para a boa aplicação dos recursos públicos, tais como:

- Cadastro prévio dos blocos junto ao órgão municipal competente;
- Apresentação de plano simplificado de aplicação dos recursos;
- Prestação de contas obrigatória, sob pena de impedimento de novos auxílios e responsabilização legal.

Essas exigências conferem segurança jurídica à iniciativa, permitindo a fiscalização pelo Poder Legislativo, pelo controle interno e pela sociedade civil, em observância aos princípios da transparência e da accountability.

5. Do alinhamento com políticas públicas de cultura

A proposta se alinha às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Plano Municipal de Cultura, que preconizam o fortalecimento da gestão cultural participativa, o incentivo às expressões culturais locais e a articulação entre cultura e desenvolvimento territorial. O apoio financeiro aos blocos carnavalescos insere-se em uma política de fomento direto a agentes culturais comunitários, reconhecendo sua autonomia e capacidade organizativa.

Ademais, a iniciativa dialoga com práticas adotadas por diversos municípios brasileiros que implementaram programas de auxílio a blocos e escolas de samba, com resultados positivos em termos de qualificação dos desfiles, aumento da participação popular e fortalecimento da economia criativa local.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o relevante interesse cultural, social e turístico da matéria, bem como a adequação técnica e jurídica da proposição, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 40/2026, opinando pela sua aprovação no âmbito desta Comissão de Cultura e Turismo.

É o parecer.

Barra do Piraí, 25 de março de 2026.

Elves Costa dos Santos

Vereador–Presidente da Comissão de Cultura e Turismo



Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Relator da Comissão de Cultura e Turismo

José Mauro da Silva Nascimento

Vereador–Vogal da Comissão de Cultura e Turismo